CONTRATO N° 077/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 27.179.006/0001-24.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ N° 17.548.784/0001-90, representada neste ato pela Sra. Jordânia Ferreira Santos, brasileira, CPF nº 782.442.183-04, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 536, I, Jerumenha-PI, Secretária Municipal de Educação, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI**, com sede na Rua das Tulipas, N° 345, Bairro: Jockey - Teresina/PI-CEP 64.049-140, inscrita no CNPJ sob n° 27.179.006/0001-24, por intermédio do seu representante Legal Romulo Francklin do Rego Lima, portador da cédula de identidade n° 2238975 SSP-PI e CPF n° 661.593.263-68, que apresentou os documentos exigidos por lei, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente contrato de aquisição de material pedagógico tendo em vista a ADESÃO A ATA SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-PMA-PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL PEDAGÓGICO.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas o processo de adesão A ATA SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-PMA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente CONTRATO é de R$ 29.788,65 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

LÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) :

RECURSOS PRÓPRIOS
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade:2076 - Manutenção do Departamento de Ensino
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.30 – Material Permanente

06 - SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 FUNDEB
Projeto/Atividade: 2081
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Elemento de Despesa: 4.4.90.30 – Material Permanente

Projeto/Atividade: 2083
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Elemento de Despesa: 4.4.90.30 – Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI:27179006000124

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação.**

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,
visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JERUMENHA-PI, 12 DE JULHO DE 2023.

Jordânia Ferreira Santos

JORDÂNIA FERREIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI:27179006000124 Assinado de forma digital por R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI:27179006000124 Dados: 2023.07.12 09:00:45 -03'00'

R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI
CNPJ sob n° 27.179.006/0001-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Paula Ferreira da Silva
CPF Nº 620.540.003-79

2ª Raquel B. Silva
CPF Nº 034.642.573-30

MATERIAL PEDAGÓGICO PARA SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	V. UNITÁRIO	QUANT	TOTAL
ALMOFADÃO DE BICHOS - Bichos todos costurados e confeccionados em bagum com recheio de espuma em flo	LDM BRINQUEDOS	R$ 357,34	5	R$ 1.786,70
BLOCOS DE FORMAS GEOMÉTRICAS - Contém 12 peças	LDM BRINQUEDOS	R$ 1.389,00	5	R$ 6.945,00
BOLCHE GIGANTE - Composto por 5 pinos medindo aproximadamente	LDM BRINQUEDOS	R$ 1.200,00	5	R$ 6.000,00
Brincando de Engenheiro + Memória Dimensões da caixa: 24 x 5 x 18 cm	XALINGO	R$ 46,00	10	R$ 460,00
Carimbos Educativos Animais do Sítio Dimensões da caixa: 24 x 5 x 18 cm	XALINGO	R$ 47,00	10	R$ 470,00
Carimbos Educativos Meios de Transporte Terrestres Dimensões da caixa: 24 x 5 x 18 cm	XALINGO	R$ 45,36	10	R$ 453,60
Carimbos Letras e Números Contém 40 carimbos com cabo de madeira, 6 cores de giz de cera, 1 almofada	XALINGO	R$ 85,00	10	R$ 850,00
Dominó Adição 28 peças Dimensões da caixa: 20,5 x 5 x 15,5 cm	XALINGO	R$ 28,71	25	R$ 717,75
DOMINO DE ALFABETIZAÇÃO - Dominó medindo 17 cm x 09 cm x 04 cm, espuma maciça na densidade 20 confec	XALINGO	R$ 732,16	5	R$ 3.660,80
Dominó Tabuada Dimensões da caixa: 20,5 x 5 x 15,5 cm	XALINGO	R$ 28,71	25	R$ 717,75
Jogo Da Memória 24 PEÇAS	XALINGO	R$ 34,45	25	R$ 861,25
JOGO DA MEMÓRIA CORES E FORMAS - Contendo 20 peças confeccionado em bagum e recheio em espuma maciça	LDM BRINQUEDOS	R$ 676,41	5	R$ 3.382,05
JOGO MEMORIA MEIO DE TRANSPORTE(DESENHO) - Contendo 20 peças confeccionado em bagum e recheio em esp	LDM BRINQUEDOS	R$ 535,00	5	R$ 2.675,00
Quebra-Cabeça Cartão AEIOU Fofossauros Dimensões da caixa: 26 x 5 x 20,5 cm.	XALINGO	R$ 32,35	25	R$ 808,75
			VALOR TOTAL:	**R$ 29.788,65**

R FRANCOLIN DO REGO LIMA EIRELI:27179906000124